



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICCIONAL PRESENCIAL

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) na **Sessão Ordinária Jurisdiccional Presencial de 22 de janeiro de 2026, às 15h**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s). Poderá(ão) ser julgado(s) também processo(s) adiado(s), com pedido de vista ou que independam de pauta, na forma regimental.

A sessão será realizada com a participação de **forma presencial e/ou remota** dos membros, advogados(as) e Procuradoria Regional Eleitoral, por meio de **videoconferência no segundo caso**, através do aplicativo “Zoom Cloud Meetings”, nos termos da Resolução TRE-MA nº 9.696/2020.

Em observância à Resolução TRE-MA nº 10.142/2023, os pedidos de **sustentação oral remota** deverão ser cadastrados exclusivamente no *site* do TRE-MA, por meio de ferramenta própria disponível em <https://www.tre-ma.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/sustentacao-oral>, **até 1h** antes do início da sessão para a qual fora solicitada.

Após o cadastro das informações, o advogado ou advogada receberá o *link* de acesso virtual à sessão de julgamento, devendo acessá-lo no início da sessão e permanecer na sala de espera até a sua admissão no plenário online.

Caberá à advogada ou ao advogado inscrito providenciar a infraestrutura necessária para a realização de sua sustentação oral por meio de videoconferência, devendo seu equipamento dispor de microfone e câmera, bem como possuir instalada a ferramenta **Zoom Meetings**, utilizada nas sessões de julgamento por videoconferência.

No caso das **sustentações orais presenciais**, estas também poderão ser cadastradas por meio da mesma ferramenta no *site* do TRE-MA, **até 1h** antes do início da sessão, ou ainda perante a Corte do TRE-MA, **até o início da sessão**.

A população em geral pode acompanhar as sessões plenárias pelo “**Youtube**”, no Canal do TRE-MA.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através de contato com a Secretaria Judiciária através do e-mail gabsjd@tre-ma.jus.br.

Presidência do Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Procurador Eleitoral : DR. TIAGO DE SOUSA CARNEIRO
Secretário: KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI

Aprovada a Ata da Sessão anterior.

J U L G A M E N T O EXTRAPAUTA

HABEAS CORPUS

LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA	

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	

01. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600091-15.2024.6.10.0066

PROCEDÊNCIA: LAGO VERDE – 66ª ZONA ELEITORAL DE BACABAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA PARA O CARGO DE PREFEITO - ELEIÇÕES 2024

1º RECORRENTE: COLIGAÇÃO “COM A FORÇA DE DEUS E DO POVO”

ADVOGADO: JOHELSON OLIVEIRA GOMES – OAB/MA 8.245

ADVOGADO: RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO – OAB/MA 6.148

2º RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ALEX CRUZ ALMEIDA

ADVOGADO: GILSON ALVES BARROS – OAB/MA 7.492

ADVOGADA: FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES – OAB/MA 10.611

ADVOGADO: ENEAS GARCIA FERNANDES NETO – OAB/MA 6.756

ADVOGADO: FABYO BARROS LIMA – OAB/DF 40.955

ADVOGADA: NARAYANNA AUREA LOPES GOMES LOUZEIRO – OAB/MA 15.315

INTERESSADOS: COLIGAÇÃO “COM AMOR E TRABALHO A GENTE AVANÇA”, FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA

ADVOGADA: NARAYANNA AUREA LOPES GOMES LOUZEIRO – OAB/MA 15.315

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Pedido de vista compartilhada dos Juízes Rodrigo Maia Rocha e José Valterson de Lima, após o voto do relator conhecendo dos recursos e, no mérito, negando-lhes provimento; e do voto divergente do Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira, que deu provimento aos recursos para reformar a sentença de primeira instância e indeferir o Requerimento de Registro de Candidatura de Alex Cruz Almeida. Questão de ordem quanto à aplicação do art. 26-D da Lei Complementar nº 64/90, que possibilita o reconhecimento de alterações supervenientes que afastem a inelegibilidade até a data da diplomação, rejeitada à unanimidade. Os demais membros aguardam o voto-vista para se manifestarem quanto ao mérito.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo conhecimento e provimento dos Recursos Eleitorais para reformar a sentença de primeira instância e julgar procedente a Ação de Impugnação ao Registro de Candidatura, e, por conseguinte, seja indeferido o Requerimento de Registro de Candidatura de Alex Cruz Almeida ao cargo de Prefeito do Município de Lago Verde/MA, com base na inelegibilidade prevista no Art. 1º, I, 'g', da Lei Complementar nº 64/90.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente a Ação de Impugnação e deferiu o pedido de registro de candidatura de Alex Cruz Almeida, para concorrer ao cargo de Prefeito, no município de Lago Verde/Ma, nas Eleições de 2024.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		X
Juíza de Direito – Juíza Rosângela Prazeres		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araujo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira	X	

02. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600590-46.2024.6.10.0018

PROCEDÊNCIA: ROSÁRIO – 18ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO, CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO “UNIDOS POR ROSÁRIO”

ADVOGADO: MARCOS ALESSANDRO COUTINHO PASSOS LOBO – OAB/MA 5.166

RECORRIDOS: JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO, VALTER COSTA SOUSA, CARLOS AFONSO VERAS SILVA, MARYVANDA DOS REMEDIOS LIMA LOPES, AMANDA LIMA COIMBRA, MARIA EDMERE DE SOUSA GONÇALVES

ADVOGADA: MARIA EDUARDA CORREA LUCAS – OAB/MA 22.573

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, na forma do art. 487, I do Código de Processo Civil.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Juíza de Direito – Juíza Rosângela Prazeres		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araujo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

03. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600112-58.2024.6.10.0076

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS – 76ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTES: FÁBIO ROGÉRIO BARBOSA CÂMARA, MARCO AURELIO DINIZ FERREIRA
ADVOGADO: JOSÉ FLÁVIO COSTA MENDES – OAB/MA 8.413

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo provimento do recurso eleitoral, para aprovar as contas com ressalvas. Quanto à devolução de recursos ao Tesouro Nacional, requer que os autos sejam remetidos ao órgão técnico para certificar o seu recolhimento.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas dos recorrentes, com fulcro no art. 30, III, da Lei n.º 9.504/97, c/c o art. 74, III da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Determinou, ainda, o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), referente a gastos sem comprovações ou comprovações insuficientes na utilização de recursos do FEFC, nos termos do art. 79, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Juíza de Direito – Juíza Rosângela Prazeres		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araujo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

04. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600234-96.2024.6.10.0003

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS – 3ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18770579, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANOS (ANTIGO PRB)

ADVOGADA: CARLA REGINA CUNHA DOS SANTOS MORAIS – OAB/MA 6.485

ADVOGADO: LUIZ EDUARDO SILVA ALEXANDRE CHAVES – OAB/MA 28.932

ADVOGADO: MÁRCIO ENDLES LIMA VALE – OAB/MA 6.430

INTERESSADOS: MARCELO DA SILVA LEAL, VALDECY VIEIRA JÚNIOR

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo acolhimento dos embargos, mas sem a concessão de efeitos infringentes.

Na sessão virtual de 09 a 16/09/2025, esta Corte unanimemente negou provimento ao recurso, para manter a sentença que desaprovou as contas do embargante.

CÔMPUTO DOS VOTOS

MEMBROS	ACOLHIMENTO	REJEIÇÃO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Juíza de Direito – Juíza Rosângela Prazeres		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araujo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI
Diretor-Geral